



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

LEI Nº. 4.004/2024

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito de Butiá, para a Legislatura 2025/2028, será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito receberá subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 17.590,07 (dezesete mil quinhentos e noventa reais e sete centavos).

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 9.316,31 (nove mil trezentos e dezesseis reais e trinta e um centavos).

Art. 4º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º As férias do Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre deste ano.

Art. 6º Fica concedido o pagamento de 13º subsídio anual ao Prefeito e Vice-Prefeito, no valor fixado nos artigos 2º e 3º desta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

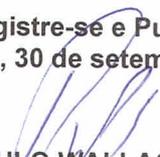
3.1.90.11.74.0000 – Subsídios

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em, 30 de setembro de 2024.


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em, 30 de setembro de 2024.


PAULO WALLACE NUNES LOPES
Secretário Municipal de Administração